

**Lei Nº 151/71**  
**De 20 de setembro 1971**

Autoriza abertura de créditos  
especiais e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento no corrente exercício financeiro, de peças acessórios e oficinas para o veículo do Setor Rodoviário Municipal, com os recursos provenientes do Fundo Rodoviário.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial do valor de Cr\$ 7.138,56 (sete mil e cento e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), para ocorrer ao pagamento até fins deste exercício financeiro das seis (6) parcelas iniciais do debito deste Município com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), inclusive correção Monetária, das contribuições, devidas desde o mês de junho de 1971, na conformidade do CDF nº 22-002-3/71/71, assinada em 270871, com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios despesas correntes e Receita Extraordinária.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial do valor de Cr\$ 1.241,84 (Hum mil e duzentos e quarenta cruzeiros e oitenta e quatro centavos) para ocorrer ao pagamento, até o fim do presente exercício financeiro, das seis (6) parcelas iniciais do debito deste município com o INPS, inclusive correção monetária, das contribuições da quota de previdência, devidas desde o mês de janeiro de 1967 e as dívidas pertinentes ao mesmo recolhimento a partir do mês de junho de 1971, com os recursos do Fundo de Participação dos municípios despesas correntes.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir, no exercício financeiro de 1972, os créditos especiais necessários ao pagamento de doze (12) parcelas do debito deste município com o INPS, com os acréscimos legais dos índices oficiais de correção monetária, semestralmente, das parcelas restantes da dívida relativa à quota de previdência e das contribuições mensais devidas durante o exercício de 1972.

Art. 5º Nos Orçamentos municipais, a partir do exercício financeiro de 1973 em diante, deverão ser consignados às dotações necessárias para o pagamento das contribuições ao ENPS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 20 de setembro de 1971.

**Roberto Araújo**

Prefeito Municipal

**Elysio Araújo**

Secretario

**Fernando Soares de Brito**

Tesoureiro



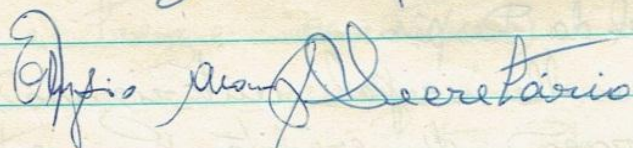
to um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações no plano Contencão.

Art. 6º - A secretaria movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminados no quadro analítico das unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972.

Roberto Araujo Prefeito Municipal

Ass:  Secretário

Lei Nº 15/171

De 20 de setembro de 1971.

Autoriza abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito Especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento no corrente exercício financeiro de peças acessórias e oficinas para o veículo do Detor Rodoviário Municipal, com os recursos provenientes do Fundo Rodoviário.



Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial do valor de cr\$ 7.138,56 (sete mil e cento e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), para ocorrer ao pagamento, até o fim deste exercício financeiro, das seis (6) parcelas iniciais do débito deste Município com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), inclusive Correção Monetária, das contribuições devidas desde o mês de junho de 1971, na conformidade do CDF nº 22-002-3/71/72, assinada em 27/08/71, com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios - Despesas Correntes, e Receita Extraordinária.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito Especial do valor de cr\$ 1.241,84 (um mil e duzentos e quarenta cruzeiros e oitenta e quatro centavos), para ocorrer ao pagamento, até o fim do presente exercício financeiro, das seis (6) parcelas iniciais do débito deste Município com o INPS, inclusive Correção Monetária, das contribuições da Quota de Previdência, devidas desde o mês de janeiro de 1967, e as dívidas pertinentes ao mesmo reconhecimento, a partir do mês de junho de 1971, com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios - Despesas Correntes.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir, no exercício financeiro de 1972, os créditos Especiais necessários ao pagamento de doze (12) parcelas do débito deste Município com o INPS, com as acréscimos legais dos índices oficiais de correção monetária, semestralmente, das parcelas restantes da dívida relativa à Quota de Previdência e das contribuições mensais devidas durante o exercício de 1972.

Art. 5º - Nas Orçamentos Municipais, a partir do exercício financeiro de 1973 em diante, deverão ser consignadas as dotações necessárias para o pagamento



das contribuições ao INPS.

Art. 6º - Esta em lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu  
Em 20 de setembro de 1971.

Roberto Araújo, Prefeito Municipal  
Olysi Araújo, Secretário  
Eduardo de A. B. Trezevinte

Lei nº 152 de

De 29 de setembro de 1971

Aumenta os vencimentos do Funcionário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de creta e em saneamento e promulgou a seguinte Lei

Art. 1º - Fica aumentados os vencimentos do Funcionário da Prefeitura Municipal de Gararu em vinte por cento (20%) sobre os seus atuais vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1972, na conformidade da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 2º - Ficam excluídos deste aumento os componentes do magistério primário municipal e orientador dos serviços de cadastramento do Ensino Primário, por já haverem sido beneficiados com aumento a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º - Os beneficiários do aumento de vinte por cento (20%) são extensivos aos funcionários inativos deste Município, com seus